



PORTARIA GR nº 032/2021

Regulamenta, no âmbito da Universidade Católica de Santos, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, para o primeiro semestre letivo de 2021.

O Reitor da Universidade Católica de Santos, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e com base no art. 58, XIII, do Estatuto da Universidade,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que a Portaria nº 188/GM/MS declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a Portaria MS nº 356/2020 dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

Considerando que o Ofício-Circular nº 3/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC trata de recomendações sobre o novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.881/2020, com as modificações posteriores, determinou, a partir de 16 de março de 2020, medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

Considerando que o Decreto Municipal nº 8.889/2020, com as modificações posteriores, estabelece medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Santos;

Reitoria



Considerando que o Decreto Municipal nº 8.896/2020, e modificações posteriores, declara estado de emergência no Município de Santos, em razão da necessidade de adoção de medidas preventivas do contágio do coronavírus e adota medidas temporárias de enfrentamento da propagação e contágio;

Considerando que o Parecer CNE-CP nº 5/2020, homologado parcialmente por Despacho do Ministro da Educação, orienta sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

Considerando que o Parecer CNE-CP nº 9/2020, homologado por Despacho do Ministro da Educação, orienta sobre o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

Considerando que o Parecer CNE-CP nº 11/2020, homologado parcialmente por Despacho do Ministro da Educação, trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando que a Lei nº 14.040/2020, conversão da Medida Provisória nº 934/2020, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

Considerando a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625-DF, do Supremo Tribunal Federal, em que defere "(...) parcialmente a cautelar requerida, *ad referendum* do Plenário desta Suprema Corte, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela Lei 14.035/2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas";

Considerando que a Portaria MEC nº 1.030/2020, alterada pela Portaria MEC nº 1.038/2020, dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Reitoria



Considerando que o Decreto Estadual nº 65.384/2020 dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19;

Considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais; e

Considerando a necessidade de que a Universidade Católica de Santos planeje as atividades acadêmicas e administrativas do primeiro semestre letivo de 2021 dentro das novas diretrizes do Ministério da Educação e de outras normas emanadas das autoridades públicas sanitárias,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Suspender:

- a) As viagens oficiais pela Universidade;
- b) As visitas presenciais às escolas de educação básica pelas equipes institucionais;
- c) A participação presencial de representantes institucionais em órgãos e colegiados externos;
- d) A participação presencial de representantes institucionais em eventos externos;
- e) As atividades de estudos do meio;
- f) As atividades de pesquisa que envolvam contato presencial com agrupamentos de pessoas;
- g) As modalidades de autosserviço nas cantinas universitárias;
- h) O acesso aos espaços institucionais (bibliotecas, laboratórios, etc.) por público externo à Universidade;
- i) A participação presencial nos programas de Educação Científica com o Ensino Médio;
- j) Todos os eventos institucionais presenciais;

Reitoria



Art. 2º - Suspender os seguintes serviços à população:

- a) Brinquedoteca;
- b) Clínica de Psicologia;
- c) Clínica Integrada de Saúde;
- d) Escritório Modelo de Assistência Judiciária.

Parágrafo único – As atividades da Promotoria Comunitária, da Delegacia Experimental, do Núcleo Especial Criminal e do Juizado Especial Cível dependem de orientação e decisão das respectivas autoridades públicas competentes.

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 3º - Substituir, em caráter excepcional, durante o período em que vigorar as medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, as disciplinas presenciais, por aulas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, aplicando a substituição às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

§ 1º - O corpo docente desempenhará suas funções prestando serviços em regime de teletrabalho, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria Administrativa.

§ 2º - O corpo docente deverá seguir as orientações de ergonomia e de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho divulgadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Mantenedora.

DO CÔMPUTO DA PRESENÇA

Art. 4º - As atividades remotas com uso de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que substituírem as atividades letivas presenciais, serão validadas para efeito de frequência dos estudantes.

Reitoria



Art. 5º - Deverá ser aplicado o disposto no Título VIII, Capítulo VI (Da Avaliação do Aproveitamento Acadêmico), do Regimento Geral, aprovado em 2 de maio de 2009, com as devidas adaptações, respeitado o calendário acadêmico para o primeiro semestre letivo de 2021.

Art. 6º - O cômputo da presença dos estudantes às aulas e avaliações, para fins do disposto no Título VIII, Capítulo VI (Da Avaliação do Aproveitamento Acadêmico), do Regimento Geral, aprovado em 2 de maio de 2009, será registrado pelo docente no Diário de Classe *On line*.

Art. 7º - A Plataforma *Moodle* será o suporte oficial às atividades letivas em ambiente digital, como espaço oficial provido e definido pela Universidade para o desenvolvimento de aulas, atividades e fóruns na modalidade digital.

Parágrafo único - Outras plataformas poderão ser utilizadas desde que registradas na Plataforma *Moodle* por *link* de acesso.

Art. 8º - A Plataforma *Moodle* está integrada à gestão acadêmica e ao Sistema Acadêmico da Universidade.

Art. 9º - As Plataformas tecnológicas *Moodle*, *Google GSuite For Education*, *Microsoft Teams* e *Zoom* são licenciadas institucionalmente.

§ 1º - Apenas por meio das Plataformas tecnológicas licenciadas serão aplicados os instrumentos de avaliação de aproveitamento discente.

§ 2º - Quaisquer outras soluções tecnológicas para virtualização das atividades ou para a interação digital do docente com sua turma de estudantes, que venham a ser adotadas unilateralmente pelo docente, não receberão suporte técnico, tampouco orientação, não podendo ser utilizadas para fins de equivalência de presença ou de acompanhamento de avaliação discente, e sujeitarão o docente à aplicação de sanções na forma regimental.

Art. 10 - Em razão do impedimento da presença física dos docentes nos *campi* universitários, devido às restrições de mobilidade e à quarentena impostas pelas autoridades sanitárias, todas as ações a serem praticadas por docentes e por estudantes nas Plataformas tecnológicas licenciadas,

Reitoria

Campus Dom Idílio José Soares - Avenida Conselheiro Nébias, 300 – 11015-002 – Santos, SP
55-13-3205-5555 – Fax: (13) 3228-1220
www.unisantos.br



tais como, publicação de conteúdo, submissão de materiais, participação em fóruns, realização de atividades, avaliações, entre outras, deverão ser feitas exclusivamente das próprias residências ou de outros espaços particulares.

Parágrafo único - O Suporte Técnico para o uso das Plataformas *Moodle*, *Google GSuite For Education*, *Microsoft Teams* e *Zoom* funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 21h, aos sábados, das 8h às 16h, e poderá ser acionado por meio do e-mail nead@unisantos.br.

Art. 11 - O docente terá prazo máximo de 10 dias, contados da data da aula digitalmente desenvolvida, para o lançamento das respectivas faltas no Diário de Classe *on line*.

Parágrafo único - O controle de presença segue sendo uma exigência legal, pois os cursos não perderam seu caráter presencial, mas apenas tiveram a modalidade de oferta de suas disciplinas alteradas temporariamente para a mediação digital, em razão da excepcionalidade da situação vivida no país.

DOS ENCONTROS NA COMUNIDADE VIRTUAL NAS PLATAFORMAS LICENCIADAS

Art. 12 - Todo docente deverá apresentar-se inicialmente na comunidade *Moodle* da respectiva disciplina-turma, podendo utilizar-se das demais Plataformas tecnológicas licenciadas nos exatos períodos das aulas, em estreita observância à grade horária do curso, nelas permanecendo durante todo o período da aula.

Parágrafo único - Durante esse período, o docente deverá propor atividades, adicionar referências para leitura e consulta, atuar nos fóruns de discussão, explicar conteúdos, esclarecer dúvidas, mediar debates de ideias sobre o conteúdo estudado, etc., além de estimular os estudantes à participação.

DA AVALIAÇÃO

Art. 13 - Os instrumentos de avaliação vinculados à disciplina, em aderência à nova versão do Plano de Ensino, devem ser estabelecidos, considerando-se sempre que:

Reitoria



- a) As avaliações podem ser definidas para realização em ambiente virtual junto a uma das Plataformas tecnológicas licenciadas;
- b) As avaliações na Plataforma *Moodle* podem acontecer em dia e horário pré-definidos, com tempo pré-estabelecido para realização, sempre que o docente assim o definir por meio de configuração específica, quando da criação do instrumento de avaliação na comunidade virtual.

Art. 14 - Os instrumentos de avaliação aplicados pelos docentes devem corresponder àqueles descritos no Sistema de Gestão de Aulas e as notas apuradas para cada estudante também devem ser informadas naquele Sistema.

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS LABORATORIAIS E DE ESTÁGIO

Art. 15 - As atividades práticas laboratoriais e de estágio serão realizadas de acordo com orientação da Reitoria.

§ 1º - Os coordenadores de cursos de graduação e respectivos docentes deverão avaliar a situação de cada demanda de disciplina e desenvolver planos alternativos ou replanejamento das práticas para períodos futuros, com adições aos planos de ensino de componentes curriculares de semestres vindouros, devendo submetê-los à apreciação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º - A prática de estágios será realizada de acordo com a disponibilidade de vagas a serem oferecidas pelas instituições concedentes de estágio, obedecidas as normas sanitárias recomendadas pelas autoridades públicas.

DAS PROVAS INSTITUCIONAIS

Art. 16 – As provas institucionais, de acordo com o que dispõe a Resolução CEPE nº 1/2020, que estabelece nova redação para o Capítulo VI do Título VIII do Regimento Geral, deverão ser aplicadas nas datas previstas no calendário acadêmico, utilizando-se o disposto nos artigos 4º a 15 da presente Portaria.

Reitoria

Campus Dom Idílio José Soares - Avenida Conselheiro Nébias, 300 – 11015-002 – Santos, SP
55-13-3205-5555 – Fax: (13) 3228-1220
www.unisantos.br



DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 17 - A Universidade no intuito de resguardar os interesses de seu corpo docente, no que diz respeito aos direitos autorais de obras literárias e artísticas (Lei nº 9.610/1998) e uso da imagem (Lei nº 10.406/2002), compromete-se, após a revogação dos atos que determinaram o isolamento social, com o consequente retorno às atividades acadêmicas presenciais normais, a bloquear o acesso aos referidos conteúdos, preservando-os em sigilo, não disponibilizando a quem quer que seja ou fazendo uso comercial dele.

Parágrafo único - Na eventual hipótese de uso comercial desse conteúdo, os direitos e obrigações serão estabelecidos entre as partes interessadas, com a assinatura do correspondente documento jurídico.

Art. 18 - A Universidade não se responsabiliza pelo uso indevido por terceiros, com ou sem finalidade comercial, em relação à eventual conteúdo disponibilizado por docentes na plataforma *YouTube*, *Facebook* ou em outras correlatas, ainda que tenha sido utilizado nas atividades acadêmicas da Universidade durante o período de isolamento social.

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 19 - O corpo técnico-administrativo desempenhará suas funções prestando serviços de forma presencial ou em regime de teletrabalho, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 20 – O corpo técnico-administrativo deverá seguir as orientações de ergonomia e de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho divulgadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Mantenedora.

Reitoria



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Na eventual hipótese de docente ou técnico-administrativo ter que comparecer às dependências da Universidade para exercer atividades próprias da sua função, somente poderá fazê-lo desde que expressamente autorizado por seu superior hierárquico e notificado o Departamento de Administração Patrimonial (DAP), seguindo as orientações e horários determinados pela Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 22 - As ações previstas na presente Portaria deverão ser observadas pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo enquanto perdurar o período de suspensão das atividades letivas presenciais.

Art. 23 - A retomada plena das atividades universitárias fica condicionada às orientações das autoridades públicas federais de educação e estaduais e municipais de saúde.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Pró-Reitores, no âmbito de suas respectivas competências, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 25 - A presente Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 25 de fevereiro de 2021.

Prof. Me. MARCOS MEDINA LEITE

Reitor

Reitoria

Campus Dom Idílio José Soares - Avenida Conselheiro Nébias, 300 – 11015-002 – Santos, SP
55-13-3205-5555 – Fax: (13) 3228-1220
www.unisantos.br